PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 31/14

MENSAGEM Nº 026 031 - DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que "concede benefício pecuniário aos servidores públicos municipais aposentados pela Prefeitura e FAPEN, e seus respectivos pensionistas".

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "concede benefício pecuniário aos servidores públicos municipais aposentados pela Prefeitura e FAPEN, e seus respectivos pensionistas".

A Administração Municipal visualiza a necessidade de instituir a presente Lei que trata da substituição do benefício de cartão alimentação criado pela Lei Municipal nº. 3.654, de 01 de julho de 2009, por benefício pecuniário aos servidores públicos municipais aposentados pela Prefeitura e FAPEN, e seus respectivos pensionistas.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MOISES ANTONIO DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 17/MAR/2014 17:03 00006814

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 31/14

031

PROJETO DE LEI Nº. 026, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Concede benefício pecuniário aos servidores públicos municipais aposentados pela Prefeitura e FAPEN, e seus respectivos pensionistas

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Em substituição ao benefício de cartão alimentação instituído pela Lei Municipal nº. 3.654, de 01 de julho de 2009, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Dracena conceder aos servidores públicos municipais aposentados por força da Lei Municipal nº. 1.033, de 24 de agosto de 1973, bem como aos aposentados pelo FAPEN, e seus respectivos pensionistas, o valor de R$167,64 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), conforme relação de pessoas constantes do anexo I.

§ 1° O valor do beneficio a que se refere o **caput** deste artigo será reajustado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de marco de 2014.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal